

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Controladoria e Contabilidade do Município – CCM

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014	
ÓRGÃO OU ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:	TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.
ASSUNTO:	ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT PELO SISTEMA APLIC E GEO-OBRAS

Em decorrência dos trabalhos que estão sendo realizados pela Controladoria e Contabilidade do Município – CCM neste Órgão/Entidade do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO o papel da CCM, órgão do Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal que tem competência de zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercendo demais atividades correlatas ao serviço de Auditoria e Contabilidade Pública, inclusive as determinadas pelos Órgãos do Controle Interno;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 36/2012 do TCE/MT, que determina às organizações municipais, a remessa de prestação de contas por via eletrônica. (http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00034672/Resolucao%20Normativa%20n%20036_2012.pdf);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT, que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas e dá outras providências. (<http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=3>);

CONSIDERANDO o Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT 4º versão. (http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00029443/Manual_triagem_versao_4_atualizado.pdf);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI nº 005/2012 deste município, que dispõe sobre o procedimento para remessa de documentos e informações ao TCE/MT. (http://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/IN_SCI_005_2012.pdf);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 46/2013 - TCE/MT, que aprova o Calendário de Compromissos dos Fiscalizados junto ao TCE/MT, exercício de 2014. (<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00042424/RESOLUCAO%20NORMATIVA%20N%2046.pdf>);

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas do TCE/MT nº 006/2008 e 006/2011 em que institui a obrigatoriedade do envio de informações por meio do sistema GEO-OBRAS, instrumento de controle externo de obras e serviços de engenharia executados pelas administrações públicas municipais de Mato Grosso. (http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00003229/Resolucao_Normativa_006_2008.pdf) e (<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00026038/Resolucao%20Normativa%20n%20006-2011.pdf>);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL Nº. 007/2013 desta municipalidade, que dispõe sobre os procedimentos para o atendimento de prazos na remessa de informações ao sistema GEO-OBRAS. *Pag. 38 do diário oficial – TCE/MT* (http://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/237);

CONSIDERANDO Resolução Normativa 17/2010 do TCE-MT, que em seu art. 7º estabelece multa, em UPFs/MT, ao Gestor por inadimplência na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações. (<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00021191/Resolucao%20Normativa%20n%20017-2010.pdf>);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Controladoria e Contabilidade do Município – CCM

ORIENTA-SE:

Que os Gestores de cada Unidade da Administração Direta e Indireta deste Município, atentem-se para os prazos determinados pelas Resoluções Normativas TCE/MT acima mencionadas, quanto ao envio dos documentos de prestação de contas, por meio do sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) e por meio do sistema GEO-OBRS.

A não observância dos itens acima descritos, bem como da legislação vigente, por parte dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Cuiabá poderá acarretar em sanções aos Gestores Municipais pelo Órgão de Controle Externo, bem como na emissão de Certidão Positiva expedida pelo TCE-MT frente à Prefeitura de Cuiabá, fato que poderá ocasionar perda de recursos, uma vez que, esta Municipalidade ficará impedida de celebrar Convênios e Contratos de Repasse com outros Órgãos e Entidades, dentre diversos impedimentos na forma da Lei.

Portanto, recomenda-se que sejam atentamente observados os termos desta Orientação Técnica.

É a nossa Orientação.

Cuiabá-MT, 13 de Janeiro de 2014.

À apreciação superior



Edina Rodrigues da Silva
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

Encaminhe-se ao Controlador Geral do Município.



Fernando Jorge Mendes de Oliveira
Diretor Geral do Controle Interno
Auditor Público Interno

De acordo.

Encaminhe-se as recomendações ao Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal.



Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Controlador Geral do Município